



POLÍTICA À MESA: apontamentos sobre inclusão alimentar de alérgicos na rede pública

Elisangela Cardoso Hernandes e Oliveira¹

EIXO TEMÁTICO: VII - Políticas públicas para as crianças e com elas

RESUMO

Este estudo versa sobre o direito à educação, visitando as legislações vigentes, apontando para construção de políticas públicas de inclusão de estudantes com necessidades alimentares especiais, garantindo a segurança alimentar e nutricional, na educação infantil do município de São Paulo/SP, com estudo de caso na Escola Municipal de Ensino Infantil Rio Pequeno I.

Palavras-Chave: Direito a Educação; Educação Inclusiva; Necessidades Alimentares Especiais; Segurança Alimentar e Nutricional;

INTRODUÇÃO

Este texto surgiu a partir da necessidade de compreender as políticas públicas de inclusão de estudantes com necessidades alimentares especiais para a educação infantil na cidade de São Paulo. Com este trabalho pretendemos entender a situação das políticas de alimentação escolar no que tange à inclusão de estudantes alérgicos. Em nosso levantamento pretendemos juntar elementos que nos ajudem a esclarecer parte da realidade que permeia e ampara a construção de práticas inclusivas de dietas alimentares especiais na escola pública. O universo de pesquisa retratado será o município de São Paulo, a partir de pesquisa de campo na EMEI Rio Pequeno I, por se tratar de projeto que busca permitir autonomia aos estudantes e integração comunidade-escola como parte de sua proposta didática, elementos que consideramos importantes pois atuam a favor da consolidação do próprio direito à educação que, por sua vez, irá compor com o direito à alimentação adequada e o direito à convivência sem discriminação os pilares para a cidadania efetiva desses estudantes.

A importância dada a esse tipo de integração remete à importância da participação popular na Constituição de 1988, processo de intenso diálogo e mesmo de embate entre diferentes concepções de criança e infância, como podemos ver no trecho abaixo:

No Brasil, em importante trabalho de pesquisa, Pinheiro (2006) mostrou como diferentes representações de criança estiveram presentes nos debates da Constituinte. Ao lado da representação como sujeito de direitos, também estiveram presentes as representações da criança como objeto da assistência, controle, disciplinamento e repressão. O fato de ter-se afirmado, através do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que crianças e adolescentes são titulares de direitos não significou que as demais representações tenham sido automaticamente banidas da vida social. Ao contrário, persistem em maior ou menor grau e são passíveis de emergir com grande força, dependendo dos agenciamentos que se dão em torno da infância e da adolescência em determinada conjuntura. (ARANTES, 2012, p. 49-50.)

¹ Estudante do curso de Especialização em Educação Alimentar e Nutricional da Universidade Federal de São Paulo, Professora da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, EMEI Rio Pequeno I. Contato: lisa.cardoso@gmail.com



O equilíbrio entre Proteção e Participação é previsto, objeto e fim principal da maior parte das legislações dentro do contexto contemporâneo da Democracia. Prevê, entre outros, o direito à educação, garantindo acesso e permanência, justificados pela necessidade dessa população assim como para a necessidade da população como um todo aprender a lidar com essa diversidade.

É importante ainda especificarmos o público a respeito do qual trata esse projeto. As crianças com alergias alimentares, e dentre eles com como alergia ao leite de vaca (ALV), são presentes em quantidades estáveis nos estudos que encontramos como referência. Tem características já conhecidas dos serviços de referência e contrarreferência em saúde e tratamentos definidos para situações emergenciais:

"A alergia alimentar é caracterizada por um conjunto de manifestações clínicas consequentes a mecanismos imunológicos decorrentes da ingestão, inalação ou contato com determinado alimento que ocorre em 3 a 4% da população adulta e 8% das crianças menores de três anos(...). Entre os alimentos que desencadeiam sintomas alérgicos na faixa etária pediátrica, o mais significativo é o leite de vaca. Sabe-se que a prevalência de alergia a leite de vaca (ALV) em crianças varia entre 2 e 7,5% nos primeiros anos de vida em países desenvolvidos. Estudo realizado nos Estados Unidos mostrou que 41,7% dos casos de alergia alimentar em crianças estavam relacionados ao leite de vaca e, no Brasil, o inquérito telefônico já citado revelou prevalência de 5,7%, representando 77% das alergias alimentares na faixa etária pediátrica. (...)

As reações adversas aos alimentos são representadas por qualquer reação anormal à ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Elas podem ser classificadas em tóxicas e não tóxicas." (SBP; ASBAI 2007, p. 66)

Pois bem, se tratamos de democracia, participação, proteção e autonomia, é importante, se não essencial, considerar para este público que ela passa necessariamente pelo acesso, propriamente, à escola em sua integridade. Não há como considerar esse acesso se a própria segurança da criança está diariamente em risco, cabendo minimizar riscos nos interiores e exteriores da escola deveria ser normal pensarmos a alimentação escolar sem alimentos que possam trazer dano rápido e potencialmente amplo a parte dos estudantes, ainda que a uma minoria. Aqui, cabe colocarmos um último conceito nessa introdução, o da comensalidade:

O comportamento alimentar do homem não se diferenciou do biológico apenas pela invenção da cozinha, mas também pela comensalidade, ou seja, pela função social das refeições. A cocção do alimento adquiriu enorme importância nesse plano, por favorecer as interações sociais. (...)

Comensalidade deriva do latim "mensa" que significa conviver à mesa e isto envolve não somente o padrão alimentar ou o quê se come mas, principalmente, como se come. Assim, a comensalidade deixou de ser considerada como uma consequência de fenômenos biológicos ou ecológicos para tornar-se um dos fatores estruturantes da organização social. A alimentação revela a estrutura da vida cotidiana, do seu núcleo mais íntimo e mais compartilhado. A sociabilidade manifesta-se sempre na comida compartilhada (MOREIRA, 2010, p. 23).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A investigação nos levou a conhecer os estudantes que apresentam reações alérgicas a diversos alimentos na EMEI. Seu conjunto já era conhecido no começo do presente ano letivo (2019), sendo citado inclusive no PPP da escola. É um grupo composto por nove crianças, de um total de 180 que participam da rotina escolar. Seus quadros variam, havendo maior prevalência de reações a leite,



com dois estudantes com Alergia ao leite de vaca (ALV) e um com intolerância a lactose. Há ainda dois casos de estudantes com alergia a ovo e casos de alergia a castanhas, amendoim, carne de vaca, corantes e outros.

As orientações seguem um fluxo pré-estabelecido e padronizado, que está presente em serviços públicos país afora, com o intuito de tornar o atendimento a este grupo seguro, inclusivo e integrado às dinâmicas e atividades da escola. Ainda que recente, o Caderno de Referência: Alimentação Escolar para Estudantes com Necessidades Especiais, publicado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação (2017) estabelece os fluxos ideais de atendimento, centralizado na figura do diretor, semelhante ao que observamos na UE estudada. Grosso modo consiste na comunicação da necessidade ao diretor, no ato da matrícula ou assim que a família percebe a ocorrência, referendada pela apresentação de documentação (laudo, atestado ou semelhante) assinado por médico ou nutricionista. O diretor encaminha esse documento de referência à nutricionista que atua na UE a qual elabora o cardápio adaptado às necessidades de cada estudante. O cardápio e suas restrições são comunicados a toda a equipe da unidade, sendo observada, se necessário, a exclusão de itens e sua substituição.

Quanto à oferta desses alimentos percebemos que se consolida com o uso de recursos destinados à UE e ao conjunto dos estudantes, como àqueles da Associação de Pais e Mestres (APM) ou, em sua ausência, os oriundos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF). Há casos também de participação diária da família na oferta de alimentos. No caderno de referência do Ministério da Educação, acima citado, há especial cuidado com esse ponto, ao que reproduzimos:

"Um dos desafios para a equipe técnica da alimentação escolar é a previsão quantitativa de aquisição de gêneros alimentícios diferenciados. Em geral, esses alimentos não fazem parte do cardápio habitual da alimentação escolar e serão necessários para adaptar os cardápios especiais. (...)

Recomenda-se que a EEx preveja alimentos específicos para os cardápios especiais no processo licitatório de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. A flutuação na quantidade de casos, entretanto, pode ser um desafio. Em geral, esse é um número crescente todos os anos e mesmo ao longo do ano. (...). A necessidade extra de alimentos específicos para os cardápios especiais, por exemplo, para novos casos notificados no decorrer do período letivo, pode justificar ainda a realização de aquisição emergencial com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da mesma Lei (...)

Uma alternativa frente à dificuldade de previsão da demanda desses alimentos específicos para os cardápios especiais é a adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP). No SRP, o fornecedor selecionado por meio de processo licitatório específico se compromete a fornecer os produtos licitados, em lotes mínimos e outras condições previstas em edital, por determinado prazo, no valor registrado, que pode ser corrigido ou não. A EEx pode realizar diversos contratos sucessivos durante a vigência da ata do SRP, conforme a demanda, entretanto, não há qualquer obrigatoriedade de contratação. (...)

Há ainda Entidades Executoras que, especialmente para aquisição de produtos de menor quantidade, utilizam recursos financeiros próprios, transferidos para a unidade escolar, para compra direta com dispensa de licitação." (FNDE, 2016, p. 17 e 18)

A situação da UE está mais próxima do último exemplo, não havendo registro de processo licitatório em andamento para o atendimento do município como um todo.



A vigilância sobre estes estudantes busca ser ao mesmo tempo constante e acolhedora. Encontramos o que podemos classificar facilmente como bons exemplos, como o caso que descrevemos agora: observamos a realização de oficina de culinária com receitas inclusivas em sala com criança com quadro de ALV. A receita, de biscoito, foi feita sem presença de leite e seus derivados entre os ingredientes, permitindo que a criança participasse da confecção e consumisse o produto, que foi bem aceito também pelos colegas. A medida foi bem aceita pelo corpo docente e administrativo, mas ainda não se observam esforços para torná-la permanente, como a pesquisa e criação de bancos de receitas sem alérgenos ou sua solicitação às famílias.

Ainda que reconheçamos a importância do caráter pedagógico da alimentação escolar com foco nas dinâmicas de atendimento à estudantes com alergias alimentares, havemos de considerar que no campo legal impere a abordagem que vem do Direito à Educação e dos Direitos à Saúde e Educação, sendo o mais próximo que logramos encontrar a instrução normativa Nº 8/2019, da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo, que “Dispõe sobre as diretrizes para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o cumprimento do cardápio da alimentação escolar dos centros de educação infantil e de creches da rede parceira” e determina, entre outros, o atendimento com opções o mais próximas possível. O quadro de legislações sobre o tema é amplo, sendo que encontramos mais de 30 leis e normas sobre o tema na última década, em trabalho que desenvolvemos junto à UNIFESP (campus Diadema). Os principais órgãos que regulam esse atendimento são o FNDE, as secretarias de saúde e educação e seus respectivos ministérios, até do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) para o qual, destacamos, tal direito se define através dos seguintes conceitos: “disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do acesso a alimentos produzidos e consumidos de forma soberana, sustentável, digna e emancipatória” (CONSEA, 2007). No confronto com a realidade da EMEI estudada percebemos conhecimento da Lei (em um sentido mais amplo) e noção do que compõe o Direito à Educação, mas sem um cuidado mais específico em relação a qualidade do acesso.

CONCLUSÃO

Ao confrontarmos a realidade do atendimento em Unidade Escolar com o material técnico de referência percebemos consonância entre o proposto e o aplicado, o que indica circulação dos princípios de referência. Não ficou claro, pela metodologia aplicada, como se deu a sensibilização dos funcionários e seu treinamento para o atendimento, o que implica a necessidade de estudo mais aprofundado, utilizando fonte documental e investigando as estratégias de difusão adotadas pela rede (confecção de material específico, realização de seminários, cursos e workshops, entre outros).

Entendidos os limites desse estudo percebemos que o levantamento dos dados dos estudantes é suficiente frente aos padrões definidos pelos órgãos responsáveis em âmbito nacional, mas podem apresentar ganhos qualitativos com o investimento em formação específica de funcionários do quadro de apoio, em especial os envolvidos na preparação dos alimentos. A inclusão dos estudantes alérgicos pode ocorrer de forma mais decisiva com a preparação de refeições acessíveis a todos servidas ao grupo como um todo, evitando a confecção e entrega de alimentos em separado sempre que possível.

Apontamos aqui a possibilidade de estudos que investiguem as dinâmicas de financiamento e avali-em sua efetividade, com ganhos para toda a comunidade escolar. Carece ainda a definição de mode-



los de avaliação dessa eficiência, em âmbito nacional, permitindo inclusive a capacitação das equipes e o fomento a toda a cadeia produtiva.

BIBLIOGRAFIA

ARANTES, E. M. M. **Direitos da criança e do adolescente**. In Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. Psic. Clin., Rio de Janeiro, vol. 24, n.1, p. 45 – 56, 2012.

BRASÍLIA. C122 Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais / Programa Nacional de Alimentação Escolar. – Brasília: FNDE, 2016. 65 p. : il. color. /

CONSEA. Direito humano à alimentação adequada. Brasília, mai/2007 – Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>. Acesso em 29 jun. 2019.

COSTA, T. X. F. OLIVEIRA, J. S. O direito alimentação escolar como garantia da dignidade da pessoa humana e desdobramento do direito humano à alimentação adequada. In: Revista DIREITO UFMS | Campo Grande, MS | v.4 | n.1 | p. 298 - 318 | jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/5655/4634>> Acesso em 01 jun. 2019.

SÃO PAULO (cidade). **Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação - SME Nº 8/2019** Disponível em:<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-8-de-11-de-abril-de-2019>>Acesso em 14 mai. 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA (ASBAI). **Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007**. Rev. bras. alerg. imunopatol. v. 31, n. 2, 2008. Disponível em: <http://www.precisionlab.com.br/downloads/Consenso_Brasileiro_sobre_alergia_alimentar_2007.pdf>. Acesso em 04 mai. 2019.

SARMENTO, M. J. FERNANDES, N. e TOMÁS, C. (2007), **Políticas Públicas e Participação Infantil**, Educação, Sociedade e Cultura, nº 25: 183-206. Disponível em: <<http://www.fpce.up.pt/ciie/revistaesc/ESC25/ManuelJacintoSarmiento.pdf>>. Acesso em 04 abr. 2017.